

Convênio Internacional do Café

Fixadas as quotas de exportação para os mercados tradicionais, referentes ao trimestre julho-setembro de 1961 — Aprovadas por unanimidade as decisões do C.I.C. — Acôrdio entre o Brasil e os países membros da Organização Inter-Africana de Café — A próxima reunião será em Washington, a 15 de setembro vindouro.

Ao encerrar-se o VIII Período de Sessões do Convênio Internacional do Café, realizado no Rio de Janeiro, de 26 de Julho a 1.º de Julho p.p., além da fixação de cotas para o próximo trimestre, foi anunciado como fato da maior importância o acordo firmado à margem da reunião entre o Brasil e os países membros da Organização Inter-Africana de Café, que decidiram estudar medidas de maior cooperação em matéria de café, principalmente na comercialização dos tipos inferiores. A regulamentação do acordo será elaborada em reunião a se realizar em Paris depois da conferência do CITES em Punta del Este.

RESOLUÇÕES

O total das cotas de exportação para o próximo trimestre aprovadas é de 8.778.772 sacas. O plenário decidiu ainda aprovar os relatórios das duas comissões que propuseram: constituição de uma comissão para elaboração do documento de renovação do convênio; solicitar reunião plenária do Grupo de Estudos de Café, em Washington, para estudar com os consumidores os princípios básicos de um acôrdio a longo prazo; aprovação de projeto de um sistema de controle de cumprimento das cotas autorizando-se a contratação de uma firma especializada para execução do controle; alteração do regulamento do Comitê de Propaganda Mundial do Café; recomendação às firmas torrefadoras para que orientem sua propaganda no sentido de incremento do consumo e criação de um grupo de trabalho que elabore modelo de certificado de origem para adoção por todos os países membros.

CONTROLE DAS EXPORTAÇÕES

A Comissão I propôs e foi aprovada por unanimidade a seguinte resolução: «A Junta Diretora do Convênio Internacional do Café considerando: que pelas resoluções ns. 15 e 18 a mesa diretora foi autorizada a estabelecer um sistema internacional de controle de exportações para os mercados novos e um sistema de certificação de exportações; e que a mesa submeteu à Junta Diretora um plano relacionado com esses dois aspectos,

RESOLVE:

1. aprovar em suas linhas gerais os projetos de sistemas de controles de exportações a que se refere o documento CIC-7-82 (P), de acôrdio com o relatório da comissão que o estudou. Documento da CIC-7-86 (P).
2. solicitar a cada país membro que designem um órgão central para encarregar-se da compilação e do fornecimento de dados para a certificação pela firma contratada e exortar aos paí-

ses membros que prestem todo o apoio e colaboração à execução dos sistemas de controles estabelecidos por esta resolução já que disso dependerá o êxito de tais sistemas.

3. convocar uma reunião em Washington D. C., das pessoas que se encarregaram de supervisionar o serviço de compilação e fornecimento de dados, em cada país, com o fim de discutir os detalhes dos sistemas de controles aprovados. Essa reunião será dividida em duas partes: sendo a primeira dos representantes latino-americanos e a segunda dos produtores africanos a se realizar em datas a serem determinadas pela mesa diretora.

4. autorizar a mesa diretora para que escolha a firma com a qual seja contratada a execução dos sistemas de controle aprovados.

5. a aprovação do sistema estabelecido na presente resolução será feita levando-se em conta até onde sejam possíveis as realidades geográficas e administrativas de cada país.

6. Solicitar aos governos dos principais países importadores de café e às associações cafejeiras desses países que cooperem no serviço de fiscalização de reexportações de café feitas pelos mercados novos especialmente exigindo a apresentação de «certificado de origem» para cada embarque como medida positiva de cooperação com os países produtores de café.

7. acrescentar ao orçamento para o ano financeiro 1960-1961 a quantia de 70.000 dólares para o estabelecimento e execução dos sistemas de controle».

VERBA PARA PROPAGANDA

A resolução de modificação do Regulamento do Comitê de Propaganda Mundial do Café, também proposta pela Comissão I, foi igualmente aprovada por unanimidade, com o seguinte texto: «Artigo 3, parágrafo A, alínea 2: «15 centavos, moeda dos Estados Unidos da América, por saca de 60 kg de café, vendida, pelas províncias portuguesas e ultramar; pela República dos Camarões pela República Centro Africana, pela República do Congo, pela República da Costa do Marfim, pela República de Dahomey, pela República Francesa, pela República de Gâmbia, pela República Malgache e pela República de Togo, constituindo um grupo; e pelo Reino Unido, por Kenia, por Tanganika e por Uganda. Para completar o trabalho de promoção, estes mesmos países, com exceção dos da África Oriental Britânica, visto que sua quota de exportação inclui as quantidades embaçadas para «Commonwealth» britânica, comprometem-se a entregar às organizações correspondentes, aprovadas pelo Comitê de

Propaganda Mundial de Café, uma contribuição adicional sobre as compras efetuadas, respectivamente, por Portugal e a comunidade francesa, enquanto da duração do convênio nos países e províncias mencionadas».

RECOMENDAÇÕES

A Comissão I propôs, ainda, e foram aprovadas duas recomendações, respectivamente, sobre a propaganda das torrefações para sua marca e criação de um Grupo de Trabalho, para elaborar modelo de certificado de origem. As duas recomendações aprovadas têm o seguinte texto:

«A Comissão I recomenda: 1) — A mesa diretora do Convênio a adoção das medidas que considere pertinentes, no sentido de que as companhias de torrefação orientem a sua publicidade de maneira construtiva, visando ao incremento do consumo do café.

A Mesa Diretora do Conselho deverá apresentar, no próximo período de sessões, um detalhado relatório das atividades que tenha realizado para consecução dos fins que tem em vista a presente recomendação.

2) — A Junta Diretora criar um Grupo de Trabalho, com sede em Washington, encarregada de elaborar um modelo de certificado de origem, cuja adoção seria recomendada a cada Estado neutro».

AS QUOTAS

A fixação das quotas foi motivo de estudos pela Comissão II, que propôs e foi aprovada, unanimemente, como todas as demais indicações, a seguinte resolução:

«A Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, considerando:

Que se examinaram as estatísticas de exportações dos países membros do Convênio, nos primeiros nove meses do ano cafeeiro em curso assim como o volume provável das importações dos países consumidores, referentes ao quarto trimestre do ano mencionado;

Que é necessário adaptar a oferta de café dos países signatários à procura, com o propósito de garantir a estabilidade do mercado mundial;

Que alguns dos países membros não poderão preencher suas quotas, dentre poucos motivos, devido as condições meteorológicas desfavoráveis,

Resolve:

1) — Fixar as seguintes quotas de exportação para os mercados tradicionais referente ao trimestre julho-setembro de 1961, em sacas de 60 quilos: Brasil, 4 milhões e 300 mil; Colômbia, 1 milhão e 450 mil; Costa Rica, 177.959; Cuba, 26.542; Equador, 257.126; El Salvador, 284.092; Guatemala, 187.308; Hai-